



MPV 759
00269

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

__ / __ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP	

Art. 17. Os procedimentos para a transferência gratuita **do direito real de uso ou** da propriedade plena de imóveis da União no âmbito da Reurb-S, inclusive aqueles relacionados à forma de comprovação dos requisitos pelos beneficiários, serão regulamentados em ato específico da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de previsão legal para concessão de direito real de uso dos imóveis inalienáveis da União gera insegurança jurídica, pois a maioria dos imóveis da União ocupados por população de baixa renda estão em terrenos de marinha e marginais de rios federais, portanto, áreas inalienáveis onde a propriedade plena não pode ser regularizada, mas sim ser outorgada a concessão do direito real de uso aos ocupantes.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA

CD/17801.80461-61